

**DECRETO MUNICIPAL Nº 317 DE 06 DE JULHO DE 2020**

**Mantém suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Paragominas, permite a realização de atividades não presenciais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto 278 de 22 de maio de 2020 que suspendeu as aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 102, 250 e 286/2020 do Conselho Estadual de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se mitigar os efeitos do distanciamento social na trajetória escolar dos estudantes da Rede Municipal de Paragominas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares públicas municipais por prazo indeterminado até manifestação das autoridades de Saúde e Vigilância.

**Art. 2º** Deverá a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas para propiciar uma rotina pedagógica domiciliar, com base nas determinações do Conselho Estadual de Educação do Pará.



**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação após recomendação das autoridades de Saúde e Vigilância reorganizar o calendário escolar de 2020 da Rede Municipal de Paragominas, respeitadas as regras estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Pará.

**Art. 4º** Deverá a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o ano letivo de 2020, organizar atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 5º** Em caráter excepcional para o ano letivo de 2020 e para atender o direito dos estudantes, fica autorizada a adoção de sistema híbrido de oferta simultânea de atividades presenciais e não presenciais, quando da retomada das aulas presenciais na Rede Municipal de Paragominas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um Comitê Intersetorial, com o objetivo de elaborar um protocolo de retorno às aulas presenciais.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá normatizar as previsões contidas neste Decreto respeitando o direito dos estudantes e dos profissionais do magistério e servidores da educação, além do interesse público.

**Art. 7º** Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 01 de julho de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 06 de julho 2020.



**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**